



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 840/2019

DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para atender o funcionamento dos serviços essenciais do Município:

I – educação;

II – saúde;

III – assistência social;

IV - administração Geral;

V- serviços absolutamente de necessidade da administração pública a ser determinado por contratos.

Art. 3º As contratações serão realizadas por contrato de tempo determinado de até doze (12) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposição desta Lei.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente celebradas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais sendo exigidos todas as responsabilidades e deveres.

Parágrafo Único – As contratações para atender as necessidades decorrentes dos Incisos constantes do Art. 2º prescindirão do processo seletivo.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância de dotação orçamentária específica e autorização expressa do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º No contrato por tempo determinado constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I – Qualificação completa do contratado;
- II – Prazo de Contratação;
- III – O valor do vencimento;
- IV – Jornada de Trabalho, na forma da Lei;
- VI - Indicação da atividade que demanda a contratação de da função desempenhada;
- VI – Indicação da possibilidade de prorrogação;
- VII – Possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração ou pedido do contratado, durante o recuso do contrato.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos, não previstos nos respectivos contratos;

II – Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se á pelo término do prazo contratual, a qualquer tempo por iniciativa da Administração Pública decorrente de conveniência administrativa, ou por iniciativa do contratado, assim como, poderá ser prorrogado ate 31/12/2020, de acordo com necessidade excepcional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2017.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal